

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

LEI Nº 10.918, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo Previdência Social de Lajeado – FPSM	
09.122.0003.2050 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – PJ	R\$ 50.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo	

Total ESPECIAL	R\$ 50.000,00
----------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo Previdência Social de Lajeado – FPSM	
09.122.0003.2050 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (10)	R\$ 50.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo	

Total Fonte de Recursos	R\$ 50.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

LEI Nº 10.921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar da destinação de bem de uso comum, afetar para bem dominial e permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Sérgio Luis Friedrich, Aline Luise Wickert e Lilian Cristina Wickert Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel matriculado sob nº 57.340 do Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 927,54m² (novecentos e vinte e sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, em duas áreas distintas, assim caracterizadas:

I – ÁREA A: (a desmembrar – passando de bem de uso comum (arruamento) para bem de uso dominial)

Uma área de terreno urbano com superfície de 388,12m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Manoel Correia distante 24,39 metros da esquina com Rua Emílio Haas, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 57.340, com as seguintes dimensões e confrontações: a sudoeste na extensão de 14,00 metros confronta-se com área B (Rua Manoel Correia), a seguir forma ângulo interno de 90º45'54'', ao sudeste na extensão de 27,72 metros confronta-se com propriedades de Aline Luise Wickert (matrículas nº 57.334, 57.335 e 57.336), a seguir forma ângulo interno de 89º16'24'', ao nordeste na extensão de 14,00 metros confronta-se com propriedade de Lilian Cristina Wickert Jardim (matrícula nº 65.787), a seguir forma ângulo interno de 90º43'36'', ao noroeste na extensão de 27,73 metros confronta-se com propriedade de Lilian Cristina Wickert Jardim (matrícula nº 65.787), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89º14'06''.

II – ÁREA B: (remanescente – ocupada pela Rua Manoel Correia)

Uma área de terreno urbano com superfície de 539,42m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Manoel Correia esquina com Rua Emílio Haas, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 57.340, com as seguintes dimensões e confrontações: a sudoeste na extensão de 14,00 metros confronta-se com propriedade de Valter Júnior da Silveiro (matrícula nº 57.323), a seguir forma ângulo interno de 90º46'45'', ao sudeste na extensão de 38,39 metros confronta-se com Rua Emílio Haas e com propriedades de Aline Luise Wickert (matrículas nº 57.333 e 57.334), a seguir forma ângulo interno de 89º14'06'', ao nordeste na extensão de 14,00 metros confronta-se com área A, a seguir forma ângulo interno de 90º45'54'', ao noroeste na extensão de 38,40 metros confronta-se com propriedades de Valter Júnior da Silveiro (matrículas nº 57.330 e 57.329), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89º13'15''.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de bem de uso comum e afetar para bem dominial, a ÁREA "A", desmembrada da matrícula nº 57.340, de propriedade do Município de Lajeado, descrita no Art. 1º, I, desta lei.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a ÁREA "A", desmembrada da matrícula nº 57.340, de propriedade do Município de Lajeado, descrita no Art. 1º, I, desta lei, pela ÁREA "2", desmembrada do imóvel matriculado sob nº 29.262, de propriedade de Sérgio Luis Friedrich, Aline Luise Wickert e Lilian Cristina Wickert Jardim, com a seguinte descrição:

I – ÁREA 2: (remanescente da matrícula nº 29.262)

Uma área com a superfície de 684,24 m², sem edificações, localizado nesta cidade, Bairro Conventos, na Avenida Benjamin Constant, remanescente de uma área de terras rurais com superfície de 53.240,00 m² de propriedade de Sérgio Luis Friedrich, Aline Luise Wickert e Lilian Cristina Wickert Jardim. A área a ser permutada, se encontra na parcela de lote de Aline Wickert e Lilian W. Jardim, confrontando-se assim: ao Oeste, na extensão de 8,00 metros com propriedade de Construtora e Incorporadora Europa Ltda, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 89º19' na direção OESTE-LESTE, confrontando-se, ao NORTE, na extensão de 85,53 metros, com a área remanescente da matrícula 29.262; a seguir forma ângulo interno de 91º13' na direção NORTE-SUL, confrontando-se, ao LESTE, na extensão de 8,00 metros, com parcela de lote pertencente a Sérgio Luis Friedrich; a seguir forma ângulo interno de 89º24', na direção LESTE-OESTE, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 85,53 metros, com a Avenida Benjamin Constant, fechando o polígono num ângulo interno de 89º59'. Área esta que passará a ser propriedade de Prefeitura Municipal de Lajeado.

Art. 4º A ÁREA 2, descrita no Art. 3º, I, destina-se ao recuo viário da Av. Benjamin Constant.

Art. 5º As áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, equivalendo-se entre si.

Art. 6º As despesas de desmembramento, escrituração e registro das áreas correrão por conta de cada parte, respectivamente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

LEI Nº 10.922, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.126.0003.1004 - Ampliação dos Sistemas de Informação	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (87)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 20.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	
01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (1)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 20.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

LEI Nº 10.923, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) monitor de creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e IV e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) monitor de creche, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.589,77 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissional decorrente de pedido de exoneração.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (438)
Recurso: 0031 – FUNDEB

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

DECRETO Nº 11.301, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.918/19 e a solicitação contida no expediente 18714/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo Previdência Social de Lajeado – FPSM	
09.122.0003.2050 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – PJ	R\$ 50.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo	

Total ESPECIAL	R\$ 50.000,00
----------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo Previdência Social de Lajeado – FPSM	
09.122.0003.2050 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (10)	R\$ 50.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo	

Total Fonte de Recursos	R\$ 50.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

DECRETO Nº 11.311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Art. 1º do Decreto nº 11.298, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.757, de 24 de dezembro de 2018, para a realização do evento "30ª Rústica de Natal de Lajeado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente administrativo 25622/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 11.298, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.757, de 24 de dezembro de 2018, para a realização do evento "30ª Rústica de Natal de Lajeado", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "30ª Rústica de Natal de Lajeado":

Sonorização (licitação):	R\$ 930,00
Iluminação (licitação):	R\$ 1.100,00
Telão (licitação):	R\$ 400,00
Locação Q30 (licitação):	R\$ 1.300,00
Locação de bretes/gradil de contenção:	R\$ 1.260,00
Impressão de backdroop, banner, cartaz e placas:	R\$ 2.000,00
Mídia (jornal, rádio e digital):	R\$ 10.000,00
Transporte Staff:	R\$ 700,00
Transporte Materiais:	R\$ 340,00
Locação de Banheiro Químico:	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 21.030,00"

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

DECRETO Nº 11.313, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.913/19 e a solicitação contida no expediente 8244/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.1010 – Pavimentação	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 135.000,00
Recurso: 00001	

Total Especial	R\$ 135.000,00
----------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Recurso 0001	R\$ 135.000,00
------------------------	----------------

Total Fonte do Recurso	R\$ 135.000,00
------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

DECRETO Nº 11.315, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 10.922/19 e atendendo solicitação contida no expediente nº 7379/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.126.0003.1004 - Ampliação dos Sistemas de Informação
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (87) R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.51 - Obras e Instalações (1) R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

DECRETO Nº 11.316, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Homologa a Resolução nº 26/2019
do Conselho Municipal de Educação
- COMED.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26415/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 26/2019, do Conselho Municipal de Educação - COMED, que Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Lajeado, cujo texto encontra-se anexo ao presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

REGULAMENTO

RESOLUÇÃO COMED Nº 26/2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Lajeado.

O Conselho Municipal de Educação–COMED de Lajeado, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Artigo 12 da Lei nº 7.672/2006, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino e Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação–COMED, Art. 6º, Inciso IV, oficializa através da presente Resolução o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial.

CONSIDERANDO a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;

CONSIDERANDO as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento Orientador do Município;

CONSIDERANDO as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;

CONSIDERANDO o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do Território Municipal para a construção deste documento;

CONSIDERANDO a realização da Conferência Municipal;

CONSIDERANDO, que as orientações presentes nesta Resolução embasam os Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o Território Municipal de Lajeado a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino Pública e Privada, e nas Instituições Escolares do Território Municipal de Lajeado. O documento de território encontra-se anexo, na presente Resolução.

Parágrafo Único. Entende-se por Território Municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites que circundam o município de Lajeado.

Capítulo II Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o Currículo das Unidades Escolares, no Território Estadual.", pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

TÍTULO II DO DOCUMENTO ORIENTADOR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I

Do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial

Art. 4º - O Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Capítulo II Do Projeto Político-pedagógico

Art. 5º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPPs, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 6º - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de atividade/trabalho coerentemente com o respectivo PPP, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições de Ensino abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades têm a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo III Do Regimento Escolar

Art. 8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições de Ensino será elaborado e/ou revisado a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, uma vez que

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado e/ou revisado a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Capítulo IV Do Currículo

Art. 10 - O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos alunos um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I Definição da Educação Infantil

Art. 12 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica prima pela aprendizagem lúdica, a partir dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial, garantindo os direitos de aprendizagem aos alunos para o seu pleno desenvolvimento.

TÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I Definição do Ensino Fundamental

Art. 13 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil e das competências e habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial.

Capítulo II Do processo de Alfabetização

Art. 14 - Considerando o processo de alfabetização dos alunos definido na BNCC (2017, p.87) "é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ele se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica" no

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I Das Mantenedoras

Art. 15 – As Mantenedoras devem direcionar esforços para a formação continuada dos professores, as normativas enunciadas na BNCC, RCG e Documento Orientador do Município de Lajeado – Identidade Territorial.

Art. 16 – A formação continuada devem proporcionar resignificações nas ações pedagógicas realizadas nas instituições escolares.

Art. 17 – As mantenedoras podem firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, entre Entes Federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros, que considerarem pertinentes para realização destas formações.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Art. 18 – As Instituições de Educação e Ensino realizarão Formação Continuada, conforme previsto em seus calendários escolares.

Art. 19 – O caráter da formação segue o que está descrito nos Artigos 15, 16 e 17 da presente Resolução.

Capítulo III Dos Professores

Art. 20 – Os professores participarão da formação continuada, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras para qualificarem suas práticas pedagógicas.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

Art. 21 - A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Município de Lajeado - Identidade Territorial é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Para a implementação descrita no caput deste artigo, sugere-se, se necessário, a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e, conseqüentemente, as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 22 - Os documentos escolares referentes a presente Resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 23 - Caberá à Secretaria da Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 24 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas a partir destes documentos.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo COMED de Lajeado.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMED de Lajeado.

Lajeado, 06 de novembro de 2019.

Dirce Heineck Scherer
Presidente do COMED.

Comissão:

Janice Ivanete Diehl - Relatora
Claudia Caumo Leite
Dirce Heineck Scherer
Cleni Teresinha Weiand

ANEXO I

DOCUMENTO ORIENTADOR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO – IDENTIDADE TERRITORIAL

Apresentação

O Ministério da Educação, conforme estabelecido no processo de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), definiu que caberia aos municípios a elaboração dos seus documentos orientadores considerando o território.

A Secretaria da Educação de Lajeado (SED) convocou e sediou encontros com vistas a construir o Documento Orientador do Município de Lajeado – Identidade Territorial, com representantes das redes pública (municipal e estadual) e privada.

Desse modo, foi solicitado o envolvimento dos representantes das diferentes unidades de ensino para elaborar o Documento Orientador, referente aos processos identitários da territorialidade do Município de Lajeado. Os envolvidos socializaram as contribuições oriundas das discussões propostas, nos grupos por eles representados.

O conteúdo do documento territorial apresenta as especificidades locais não contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Gaúcho (RCG). O documento objetiva desenvolver uma educação, tendo o aluno como centro do trabalho pedagógico e protagonista de sua aprendizagem, ressignificando os objetos de aprendizagem para o desenvolvimento da cidadania. O conhecimento, o reconhecimento e a interpretação do município possibilitam ao aluno o desenvolvimento da autonomia e da cidadania. A compreensão sobre o local favorece o entendimento consciente das relações socioespaciais presentes no contexto global.

A intenção é que, no momento de abordar diferentes objetos de aprendizagem, os professores levem em consideração a parte desses objetos que remete aos acontecimentos locais. O estudo do município representa um laboratório de aprendizagem para conhecimentos mais amplos e relacionais. Desta forma, o desenvolvimento cognitivo não se dá de maneira compartimentada, mas na interação com diversos outros conhecimentos que fazem parte historicamente das estruturas curriculares.

No processo de construção do conhecimento é necessário considerar os saberes prévios e a realidade dos alunos. Desta maneira, a orientação curricular territorializada corrobora com essa ideia, não significando que o conhecimento deva se restringir apenas ao local, mas sim, servir como ponto de partida para construções mais amplas.

As unidades de ensino, dentro das especificidades geográficas, históricas, naturais e sociais, devem organizar-se para contemplar a territorialidade acordada com suas realidades. Os objetos de aprendizagem deverão ser contemplados e a forma de organizar a estrutura curricular dependerá de fatores identitários a serem respeitados, garantindo a autonomia de cada unidade de ensino.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

COMPETÊNCIA	OBJETOS DE APRENDIZAGEM
Compreender a estrutura geológica de Lajeado, relacionando-a com a hidrografia, o relevo e os diferentes biomas para analisar os impactos ambientais locais.	<ul style="list-style-type: none">- Estrutura geológica;- Hidrografia e relevo;- Cheias do Rio Taquari;- Bioma;- Extrativismo mineral;- Impactos ambientais (Barragens, cheias, mata ciliar, poluição ...);
Compreender o projeto de transporte hidroviário do Rio Taquari a fim de perceber a sua importância no desenvolvimento econômico do município, bem como os impactos sobre as populações ribeirinhas.	<ul style="list-style-type: none">- Transporte hidroviário;- Transporte rodoviário;- População ribeirinha;- Fatores econômicos relacionados aos diferentes tipos de transporte;
Analisar os processos históricos da formação do município, estabelecendo relações com a organização da sociedade e com os fatores naturais para compreender e atuar na contemporaneidade.	<ul style="list-style-type: none">- Ocupação histórica;- Movimentos migratórios;- Características dos processos migratórios contemporâneos;- Patrimônio histórico-cultural;- Variedades linguísticas;- Multiculturalismo;- Enfrentamento ao preconceito e à violência;- Arte local;- Fatores naturais: relevo, clima, hidrografia e vegetações;
- Estabelecer relações entre os diferentes aspectos naturais com o desenvolvimento da economia e a organização socioespacial da população lajeadense para compreender as alterações ocorridas no espaço ao longo do tempo.	<ul style="list-style-type: none">- Fatores naturais: relevo, clima, hidrografia e vegetações;- Setores da economia;- Distribuição da população;
- Reconhecer-se cidadão lajeadense, empoderando-se como sujeito histórico para propor mudanças na sociedade que levem em consideração a dignidade humana e a justiça social.	<ul style="list-style-type: none">- Legislação local;- Políticas públicas;- Plano Diretor;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

	<ul style="list-style-type: none">- ONGs;- Entidades comunitárias;- Direitos humanos;- Grupos minoritários;- Acessibilidade;- Categorias geracionais;- Organização política e administrativa;- Enfrentamento ao preconceito e à violência;- Imigrantes contemporâneos;
<p>Analisar a estrutura econômica local, reconhecendo a mobilidade do capital para interpretar os índices socioeconômicos do município, propondo alternativas para mudanças positivas na sociedade.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Índices sociais;- Setores econômicos;- Distribuição de renda;- Organização tributária;- Gestão financeira e tributária;- Consumo e consumismo;- Trabalho e profissões;- Importação e exportação;
<p>- Compreender os fatores locais que interferem na saúde da população, analisando as estruturas institucionais do Município para buscar alternativas de prevenção de doenças, bem como, a melhora nas condições de vida.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Doenças territorializadas;- Prevenção de doenças;- Estruturas institucionais presentes no Município;- Qualidade de vida;- Programas de promoção da saúde;- Índices populacionais: expectativa de vida, natalidade e mortalidade infantil;- Índice de desenvolvimento humano;
<p>- Analisar de forma reflexiva e consciente a mobilidade urbana, reconhecendo as dificuldades que afetam o deslocamento e a saúde da população para amenizar problemas que impactam na qualidade de vida.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Mobilidade urbana;- Transporte alternativo, coletivo e individual;- Educação para o trânsito;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

	<ul style="list-style-type: none">- Malha rodoviária;- Sistema modal de transporte;- Doenças causadas pelo trânsito;
<p>- Reconhecer os espaços formais e não formais de educação existentes no município como meios para a construção de um cidadão competente e atuante, em busca de uma sociedade que acolha e valorize a diversidade.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Espaços formais e não formais de educação;- Sociedades quilombolas;- Sociedades indígenas;- Projetos sociais e assistenciais;- Necessidades educativas especiais;- Diversidade;
<p>- Compreender a importância do universo acadêmico local e da pesquisa como processos de produção de conhecimento para o entendimento e transformação da sociedade.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Universidades locais;- Projetos de pesquisa e extensão;- Políticas públicas;- Modalidades de ensino superior;- Projeto de letramento científico;- Índices educacionais;- Influência do universo acadêmico na organização econômica e socioespacial do município;
<p>- Reconhecer os meios de comunicação do Município, analisando eticamente dados e informações veiculadas por estes meios para discernir fontes confiáveis.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Imprensa escrita e falada;- Redes sociais;
<p>- Compreender os processos migratórios contemporâneos relacionados a diferentes contextos mundiais, para incluir, respeitar e valorizar a pluralidade cultural.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Movimentos migratórios;- Características dos processos migratórios contemporâneos;- Fatores de atração e repulsão populacional;- Mercado formal e informal de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

<p>- Reconhecer a importância da democratização do acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação como elemento fundamental nas políticas de inclusão social para reforçar o caráter democrático da sociedade da informação.</p>	<p>- Tecnologias digitais de informação e comunicação;</p> <p>- Políticas de inclusão digital;</p>
<p>Desenvolver habilidades socioemocionais como elementos fundamentais para tomar decisões responsáveis, solucionar conflitos de forma saudável e lidar com as emoções, adversidades e frustrações, qualificando as relações intrapessoais e interpessoais.</p>	<p>- Autogerenciamento;</p> <p>- Tomada de decisão responsável;</p> <p>- Consciência social;</p> <p>- Autoconsciência;</p> <p>- Habilidades de relacionamento.</p>

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

PORTARIA N.º 26.691, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

APLICA penalidade disciplinar à empregada pública Iliana Goulart Montezano e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 26.154/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, Decreto nº 10.268/2017, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 26.154/2019, que tramitou sob expediente administrativo nº 9328/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 26.154, de 18 de abril de 2019,

CONSIDERANDO que a empregada pública, abaixo nominada, transgrediu o disposto na alínea "h", do Art. 482 da CLT, por inobservância das disposições expressas no Decreto N.º 10.987/2019 e no Art. 13 da Lei Federal N.º 8.429/1992,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA à empregada pública ILIANA GOULART MONTEZANO, matrícula 1599, ocupante do emprego público de Professora Anos Finais - História/Geografia, regime Celetista, lotada na EMEF Porto Novo, conforme previsto no inciso I do Art. 190 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de novembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

P O R T A R I A N.º 26.692, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

RELOTA o servidor efetivo JORGE LUIZ LOPES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no Expediente Nº 23824/2019,

RESOLVE:

Relotar o servidor efetivo JORGE LUIZ LOPES, matrícula 8404, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, regime Estatutário, da Secretaria Municipal da Segurança Pública - SESP para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, junto ao Departamento de Serviços Públicos, onde passará a exercer as atividades de seu cargo, a partir de 11 de novembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de novembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

PORTARIA N.º 26.693, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

RELOTA o servidor estável ALFREDO MARCIO FERREIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no Expediente Nº 26735/2019,

RESOLVE:

Relotar o servidor estável ALFREDO MARCIO FERREIRA, matrícula 3074, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lixeiro, regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, onde passará a exercer as atividades de seu cargo, a partir de 11 de novembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de novembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 518-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 23366/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Luiza Schramm Cenzi e o não comparecimento da candidata Paola Louize Gassen da Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 18 de novembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

LISLEI MACHADO STURMER - Classificação 13º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

TERMO DE ANULAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2019

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ nº 87.297.982/0001-03, situado à rua Cel. Júlio May, 242, bairro centro, Lajeado – RS, CEP 95900-178, torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 17281/2019, fica ANULADO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto a CONCESSÃO do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por ônibus, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 10842/2019, de 11 de julho de 2019. Lajeado/RS, 13 de novembro de 2019 – Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

CONCORRÊNCIA N.º 10-03/2019 - Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 10842/2019, de 11 de julho de 2019. A sessão pública ocorrerá no dia 18/12/2019, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de novembro de 2019 Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7402/2019

Autuado: EDNA WEISHEIMER

CPF: 012.298.870-16

Data da Autuação: 28/03/2019

Localidade: Rua Tiradentes, nº 71, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 544 § 2º do Decreto Estadual Nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 27686/2017

Autuado: Mariana Pereira Messias

CPF: 034.110.150-80

Data da Autuação: 24/11/2017

Localidade: Rua Fialho de Vargas, nº 229, sala 103 – Centro

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 6º, parágrafo único do Decreto Estadual Nº 23.430/74. A infração está tipificada no artigo 10, inciso III, da Lei Federal Nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 23/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18004/2017

Autuado: Erny Fleck

CPF: 015.111.900-78

Data da Autuação: 21/06/2017

Localidade: Rua João Reinaldo Saffran, S/N, Olarias, Lajeado/RS.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 350 do Decreto Estadual nº 23.430/74. A infração está tipificada no Art. 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 17/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 23072/2017

Autuado: ANDRÉIA MARTINI

CPF: 610.635.680-72

Data da Autuação: 22/09/2017

Localidade: Rua Bento Gonçalves, 1347, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 43 da Lei Estadual Nº 6.503/1972. A infração está tipificada no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 23/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7395/2019

Autuado: ANDREO FELIPE BERSCH STURMER

CNPJ ou CPF: 964.188.770-04

Data da Autuação: 28/03/2019

Localidade: Rua Tiradentes, nº 71, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 842 § 1º do Decreto Estadual Nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/09/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 7399/2019

Autuado: THALES BATOMÉ COUSEN

CPF: 017.178.540-10

Data da Autuação: 28/03/2019

Localidade: rua Tiradentes, nº 71, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 664 do Decreto Estadual Nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 17/09/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18403/2018

Autuado: Cid Walmor Bublitz Ltda

CNPJ ou CPF: 01.553.902/0009-75

Data da Autuação: 07/08/2018

Localidade: Rua Carlos Von Koseritz, nº 487, sala 01, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: inciso III, do artigo nº 44 da RDC nº 44/2009. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 23/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 26593/2018

Autuado: CARLA SCHRAMM FREITAS

CNPJ ou CPF: 003.685.680-08

Data da Autuação: 20/11/2018

Localidade: Rua Alberto Torres, nº 517, sala 401, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 664 do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 23/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 21461/2018

Autuado: EDUARDO BARZOTTO

CPF: 009.525.570-29

Data da Autuação: 14/09/2018

Localidade: Rua Alberto Torres, nº 526, sala 101, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 842 do Decreto Estadual Nº 23.430/1974. A infração está tipificada no art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 22/10/2019

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 13 de novembro de 2019